MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:49:14 Local: TJERJ

134. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053605-26.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0011491-13.2018.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00550388 - AGTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 AGDO: COSME MARIO DA SILVA ADVOGADO: MARCELO COUTINHO VENENO OAB/RJ-162250 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA DETERMINANDO FOSSE AUTORIZADO O SERVIÇO DE HOME CARE. PROVA DOCUMENTAL QUE APONTA PARA A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, EIS QUE O AGRAVADO POSSUI PARALISIA CEREBRAL, COM SEQUELA MOTORA, HAVENDO INDICAÇÃO MÉDICA PARA O SERVIÇO DE HOME CARE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE.RECURSO DESPROVIDO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

135. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055106-15.2018.8.19.0000 Assunto: Desconto em folha de pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0033846-64.2018.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00563591 - AGTE: CLAUDIO LUIS ARAUJO MONTEIRO ADVOGADO: CLARISSA DIAS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-212945 AGDO: BANCO BRADESCO SA **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. A GRATUIDADE DE JUSTIÇA SOMENTE SERÁ INDEFERIDA SE HOUVER NOS AUTOS ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DO PRESSUPOSTO LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 99, §§ 2º E 3º, DO NCPC. OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTES NOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, E TENDO EM VISTA O PEDIDO DE LIMITAÇÃO A 30% (TRINTA POR CENTO) TAMBÉM DOS DESCONTOS EM CONTA CORRENTE, CABÍVEL A DETERMINAÇÃO DE LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM CONTA CORRENTE NO PATAMAR PRETENDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

136. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055488-08.2018.8.19.0000 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 37 VARA CIVEL Ação: 0352529-95.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00567300 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: ERNESTO RAYMUNDO FILHO AGDO: ROSANE MARIA MACHADO RAYMUNDO ADVOGADO: LUCIA HELENA MUGAYAR GUEDES MALLET OAB/RJ-097921 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NORMA DO ART.475-J DO CPC/73 É CLARA AO DISPOR QUE CONDENADO A PAGAR QUANTIA CERTA OU JÁ FIXADA EM LIQUIDAÇÃO, SERÁ O EXECUTADO INTIMADO AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO EM 15 DIAS O QUAL, NÃO OCORRENDO, FARÁ INCIDIR MULTA DE 10% SOBRE O VALOR EXEQUENDO. AGRAVANTE QUE, AO SER INTIMADO NESTES TERMOS, DEIXOU DE PROCEDER AO PAGAMENTO SE LIMITANDO À INDICAÇÃO DE CONTA CONHECIDA POR "FUNDO CEDAE". MERA INDICAÇÃO QUE NÃO SUBSTITUI O EFETIVO PAGAMENTO, NÃO CONFIGURANDO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO A AFASTAR A MULTA. DECISÃO AGRAVADA QUE SE MANTÉM. RECURSO DESPROVIDO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

137. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056342-02.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0006556-06.2016.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00576920 - AGTE: BANCO MERCEDEZ BENS DO BRASIL S.A. ADVOGADO: MARCELO TESHEINER CAVASSANI OAB/RJ-178773 AGDO: DAIENE VERISSIMO PEQUENO ADVOGADO: WESLEY DE SOUZA CABRAL OAB/RJ-161524 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Agravo de instrumento. Relação jurídica de consumo. Ação indenizatória. Inversão do ônus de prova. Hipossuficiência técnica. Requisitos preenchidos. Distribuição dinâmica do ônus probatório. Art. 6, VIII, do CDC.1. Em se tratando de relação jurídica de consumo, o art. 6º, VIII, do CDC não incide ope legis, mas ope iudicis, cabendo ao juiz redistribuir a carga probatória de acordo com o caso concreto.2. A distribuição do ônus da prova é possível em duas situações, que não são cumulativas - quando a alegação do consumidor for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.3. O juízo de verossimilhança não pressupõe a exaustiva e cabal comprovação do fato constitutivo do direito - nesse caso, sequer seria necessária a inversão do ônus da prova, basta mesmo a plausibilidade da alegação, à luz do que de ordinário acontece. Presente o requisito, abre-se a prerrogativa legal de se inverter o ônus probatório para que o réu demonstre inexistência do defeito no serviço, ou comprove alguma causa excludente de responsabilidade.4. Diga-se de passagem, diante da responsabilização pretendida ante a alegada falha na prestação de serviços a ré, como fornecedora, tem o dever de demonstrar a inexistência de vício no serviço prestado, como determina o inciso I do §3º do art. 14 do CDC.5. Analisando os autos, verifica-se que o consumidor depende da inversão do ônus de prova como forma de facilitação de sua defesa, pelo que impositiva o deferimento da inversão como pretendido.6. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

138. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056784-65.2018.8.19.0000 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0013866-10.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00581300 - AGTE: MARCIA JANE ROSA ADVOGADO: CLAUCE FURTADO DE MENDONÇA OAB/RJ-090605 AGDO: VIA VAREJO S A ADVOGADO: IAN BARBOSA SANTOS OAB/RJ-140476 AGDO: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA. O DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA É CONFERIDO ÀS PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS COM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS, AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A AFIRMAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FORMULADA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOA NATURAL É PRESUMIDAMENTE VERDADEIRA, SOMENTE ADMITIDO O INDEFERIMENTO QUANDO EXISTENTES ELEMENTOS NOS AUTOS QUE FAÇAM CONCLUIR A INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

139. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057188-19.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0167912-87.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00585399 - AGTE: CELIA REGINA NICOLINO MALHEIROS, ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 AGDO: BANCO ITAUCARD S A **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA PLEITEADA. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.